DIGITALIZADO
EM: 23/07/01
FUNCIONÁRIO

DIGITALIZADO
EM: 10/07/01
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/9/64

PROJETO DE LEI Nº 180/64

ASSUNTO Concede de utilidade publica a Fundação Ias XXIII.

VEREADOR: Flavio Bezerra

LEI Nº 2751 DE 26/10/64 Sanciono

DIOM Nº 3107 DE 29/10/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

LEI Nº 2151 DE 26 DE outubro DE 1964

Considera de utilidade pública a Fundação João XXIII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, rêvogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1964.

Dr. Luiz Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça 10-9-64

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

PROJETO DE LEI Nº 180/64

Considera de utilidade pública a Fundação João XXIII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1964.

Francisco Saboia Pinto

TARCISIO LEITE

- vereador -

Aprovado em 2ª discussão
Em 24/9/64
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 30/9/64
(PRESIDENTE)

Redação Final
Em 30/9/64
(PRESIDENTE)

Ao Vereador Sr. Tarcisio Leite
Em 2º/9/64
Gerente da Comissão

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO JOAO XXIII

CAPITULO I — Denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1.º — A Fundação de que tratam os presentes Estatutos tem por denominação «FUNDAÇÃO JOAO XXIII»; é uma entidade jurídica de direito privado, com sede e fôro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e seu funcionamento será por tempo indeterminado.

Art. 2.º — A Fundação João XXIII tem como finalidade promover integralmente o homem da cidade e do campo nas suas dimensões: a) física, b) intelectual e técnica, c) econômica e d) moral, social e política.

Art. 3.º — Para alcançar tal finalidade a Fundação João XXIII com iniciativas novas ou através de coordenação, de supervisão, de atualização e de dinamização dos recursos da comunidade, assim como por meio de convênios e de contratos com terceiros, em estilo de autopromoção, levará o homem do povo a se enriquecer:

a) por meio de uma formação física mais racional, pela melhoria da alimentação, pela adoção de hábitos de higiene e pelos recursos da medicina e da odontologia;

b) pela alfabetização, educação de base, cursos intensivos, cursos de líderes, conferências e debates, melhor aproveitamento da escola, especializações técnico-profissionais, bôlsas de estudo, treinamento e acesso a bibliotecas e publicações especializadas;

c) pelo ingresso em cooperativas de todo tipo, incluída a de construções de casas próprias, pelo estímulo onímodo ao artesanato e a tôda sorte de atividades agrícolas, pelo crédito supervisionado, pela colocação de produtos em mercados consumidores, pela articulação de escolas profissionais com emprêsas, a fim de facilitar a imediata colocação de mão-de-obra especializada, pelo melhor rendimento de inúmeros Patronatos e Escolas Rurais, fazendo contratos de administração de bens de terceiros, criando a possibilidade de elevar o nível de vida dos que em tôrno se encontram impedidos de progresso, pela difusão da pequena propriedade para cujo objetivo a Fundação comprará, receberá doações e dividirá terras, ora vendendo-as a longo prazo, ora dando-as quando as receber por doação;

d) pela criação do espírito cristão de solidariedade e de amor do bem público e ao bem comum, pelas organizações sindicais, pelas reformas de estruturas, pela conscientização, pela promoção da vida comunitária e pelo uso de recursos jurídicos.

§ 1.º — A Fundação João XXIII, visando à promoção maior do homem da cidade e do campo, organizará também a Universidade do Trabalho no Ceará.

§ 2.º — A critério da Diretoria, e ouvido o Conselho Consultivo, a «Fundação João XXIII» empregará outros meios além dos acima especificados, desde que conduzam à finalidade estabelecida no artigo 2.º dos presentes Estatutos.

CAPITULO II — Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 4.º — O Patrimônio da «Fundação João XXIII» é constituído pelos bens e direitos a ela doados, por subvenções dos podêres públicos, por aquisições no exercício de suas atividades, pelos provenientes de rendas patrimoniais e por contribuições daqueles que, na forma do regimento interno, se inscreverem regularmente na Fundação.

Art. 5.º — A Fundação poderá realizar operações de crédito para antecipação da receita ou consecução de objetivos imediatos, como comprar e vender bens móveis e imóveis.

CAPITULO III — Do exercício financeiro e social

Art. 6.º — O exercício financeiro e social começará no dia 1.º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7.º — A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a um balanço do ativo e passivo da Fundação, o qual será apresentado, com parecer do Conselho Fiscal, pela Diretoria à Assembléia Geral Ordinária.

§ Único — Semestralmente será publicada, no «Diário Oficial» do Estado, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

CAPITULO IV — Da Administração

Art. 8.º — A «Fundação João XXIII» será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, de um Diretor-Secretário e de um Diretor-Tesoureiro, com assistência de um Conselho Consultivo.

Art. 9.º — A Diretoria, com exceção do Presidente que será sempre o Arcebispo de Fortaleza, ou quem suas vezes fizer no govêrno da Arquidiocese, e os membros efetivos do Conselho Consultivo, escolhidos por Assembléia Geral, exercerão o seu mandato por três anos, sendo permitida reeleição.

§ Único — O mandato dos componentes da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Consultivo considerar-se-á prorrogado até a realização da Assembléia Geral que eleger seus substitutos.

Art. 10 — Compete à Diretoria: a) cumprir as disposições dêstes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; b) estabelecer o regimento interno da Fundação; c) criar ou suprimir setores de trabalho, observando o disposto nestes Estatutos; d) fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, fixar vencimentos e gratificações, estabelecer normas de admissão e adotar Regulamento de Pessoal; e) estabelecer as metas e planos gerais dos trabalhos; f) estabelecer orçamentos semestrais ou anuais e acompanhar sua aplicação; g) transigir, desistir e renunciar direitos, promover a aquisição de bens móveis e imóveis; h) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de que êste necessitar para se informar do andamento das atividades da Fundação; i) solicitar, quando julgar necessário, em matéria concernente às atividades indicadas nas letras a, b, c e d do artigo 3.º dêstes Estatutos, parecer e colaborações do Conselho Consultivo, bem como de outros especialistas naqueles assuntos.

Art. 11 — Compete ao Presidente: a) presidir às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e às sessões da Diretoria, dando execução às suas deliberações; b) dirigir e supervisionar os trabalhos da Fundação; c) representar a instituição em Juízo ou fora dêle; d) efetuar depósito em bancos, emitir ou endossar cheques; emitir promissórias e aceitar duplicatas; f) assinar contratos e convênios com os podêres públicos ou instituições particulares e realizar operações de crédito; g) representar como donatária a «Fundação João XXIII», em qualsquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que forem doados; h) representar a instituição perante os poderes públicos federal, estadual e municipal ou qualquer repartição ou autarquia a êles subordinada, solicitando ou recebendo subvenções ou auxílios de qualquer espécie ou requerendo o que fôr necessário; i) praticar todo e qualquer ato de administração, admitir ou demitir empregados, passar recibo e dar quitação; j) assinar escrituras, contratos ou documentos que envolvam alienação, promessa de alienação de bens imóveis da Fundação ou criação de ônus reais; l) firmar contratos com quaisquer pessoas no que diz respeito a assuntos ligados às finalidades da Fundação; m) estabelecer convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado visando ao melhor aproveitamento das atividades da Fundação; n) constituir procurador «ad judita» ou «ad negotia», especificando os poderes conferidos e o prazo do mandato; o) delegar poderes de administração a pessoa idônea e de capacidade técnica comprovada; p) vetar deliberação da Diretoria, podendo determinar o reexame do assunto; q) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, por deliberação da Diretoria, as Assembléias Gerais Extraordinárias; r) submeter, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, relatório circunstanciado sôbre as atividades da Fundação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; s) pedir ou conceder empréstimos; t) nomear, no caso de impedimento temporário de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, pessoas que estejam capacitadas a bem desempenhar a missão.

Art. 12 — As atribuições dos demais Diretores serão especificadas no Regimento Interno.

CAPITULO V — Conselho Consultivo

Art. 13 — O Conselho Consultivo será constituído pelos seguintes membros eleitos igualmente com os diretores e com mandato de três anos: a) um representante da Arquidiocese de Fortaleza; b) um representante do Govêrno do Estado do Ceará; c) um representante da Prefeitura Municipal de Fortaleza; d) um consultor-técnico em Economia; e) um consultor-técnico educacional; f) um consultor-técnico de Serviço Social; g) um consultor-técnico de Saúde; h) um consultor-técnico agrário; i) um consultor-técnico jurídico; j) um representante de Sindicatos Rurais; l) um representante de Sindicatos Urbanos; m) um representante das Classes Patronais.

§ Único — Os integrantes do Conselho Consultivo escolherão, dentre êles, o Presidente do Conselho.

Art. 14 — Competirá ao Conselho Consultivo: a) colaborar na orientação das atividades de cunho educativo, sanitário, moral, social, político, e econômico; b) quando solicitado pela Diretoria, exercer funções executivas.

Art. 15 — O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinàriamente, uma vez por mês ou sempre que fôr necessário.

CAPITULO VI — Conselho Fiscal

Art. 16 — A «Fundação João XXIII» tem um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, constituído de pessoas de relevante probidade e notória capacidade para o exercício de suas atribuições, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo no todo ou em parte, ser reeleitos.

Art. 17 — Compete ao Conselho Fiscal: a) a fiscalização das atividades da «Fundação João XXIII», devendo para isso examinar, pelo menos, duas vêzes por ano, os atos administrativos e a Contabilidade da Fundação, lavrando, do que fôr observado, um têrmo que será assinado pelos membros em exercício; b) dar parecer acêrca do balanço anual e do Relatório, a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral Ordinária; c) convocar Assembléias Gerais, quando a Diretoria, nos casos necessários, não o faça no prazo de oito (8) dias depois de intimada pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO VII — Assembléias Gerais

Art. 18 — A Assembléia Geral é orgão supremo da «Fundação João XXIII» e constitui-se: a) dos Fundadores considerados como tais os que assinaram a Ata de constituição da Fundação; b) pelos doadores que houverem feito doações não inferiores a cem (100) vêzes o salário mínimo de Fortaleza, na data da doação; c) dos representantes de entidades cuja participação fôr aprovada pela Assembléia Geral.

§ Único — O Regimento interno disciplinará a letra «b» dêste artigo, no sentido de assegurar a homogeneidade da Assembléia Geral;

Art. 19 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinàriamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 20 — A Assembléia Geral deliberará sempre, reunindo-se em primeira convocação com a presença da metade mais um dos seus componentes e com qualquer número em segunda convocação.

§ Único — Cada membro terá direito a um voto.

Art. 21 — As convocações serão feitas mediante edital publicado no «Diário Oficial» do Estado, com antecedência de, pelo menos oito (8) dias na primeira convocação e cinco (5) dias na segunda.

Art. 22 — A Assembléia Geral decidirá sôbre a matéria constante do edital de convocação.

Art. 23 — A Assembléia Geral extraordinária decidirá, além dos assuntos a ela peculiares, sôbre os que não tiverem sido resolvidos por outra Assembléia Geral, por motivo de não realização, omissão ou qualquer outro impedimento.

Art. 24 — A Assembléia Geral para fim de eleição reunir-se-á com antecedência mínima de trinta (30) dias e máxima de noventa (90) dias antes do término dos mandatos dos eleitos.

Art. 25 — Na hipótese de vacância da metade dos membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo, a Diretoria providenciará, no prazo de trinta dias, a realização duma Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas.

§ 1.º — Quando a vacância fôr inferior à metade dos membros compete à Diretoria escolher os substitutos dos quadros.

§ 2.º — A posse dos substitutos efetuar-se-á na semana seguinte à da realização da Assembléia, quando fôr o caso.

CAPITULO VIII — Disposições Gerais

Art. 26 — Os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os demais membros da Assembléia Geral não respondem pelas obrigações sociais da «Fundação João XXIII».

§ Único — Os Diretores, porém, respondem, civilmente, pelos prejuízos que causarem mesmo quando procederem dentro das suas atribuições e podêres, desde que o façam com culpa ou dolo, ou violação da lei ou dos estatutos.

Art. 27 — A totalidade das rendas apuradas será destinada ao atendimento das finalidades da Fundação, salvo o estabelecido com terceiros em contratos de administração.

Art. 28 — Os mantenedores da Fundação, os membros da Diretoria, seus sócios ou irmãos não perceberão remuneração e não usufruirão vantagens, benefícios ou lucros sob qualquer título ou natureza.

Art. 29 — Pelo exercício de suas funções os membros do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração.

Art. 30 — A liquidação da Instituição será de deliberação exclusiva da Assembléia Geral que, para decidir a tal respeito, deverá reunir no mínimo quatro quintos dos seus membros, considerados em conjunto, sendo a deliberação tomada por maioria igual a dois terços dos votos.

Art. 31 — Para reformar os presentes Estatutos será exigida a Assembléia Geral que conte com a presença de dois terços de seus membros, considerados conjuntamente, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 32 — No caso de dissolução da «Fundação João XXIII», seu patrimônio reverterá em benefício da Arquidiocese de Fortaleza.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA

O Bacharel em Direito RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dêle consta, por despacho de 27 de novembro de 1963, sob n. 23.285, o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos associados da COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE MARACANAU, realizada em 20 de novembro de 1963, bem como Edital de convocação, Estatutos reformados e lista nominativa dos associados. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, Italo Moura, Arquivista C-6, datilografei e conferi. E eu, Elno Quinderé Moura, pelo Secretário, a subscrevo e assino: Elno Quinderé Moura, Pelo Secretário.

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO INDUSTRIAL LTDA.

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

Pelo presente convidamos os Srs. Associados da Cooperativa Central de Crédito Industrial Ltda., a comparecerem à sessão de assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 1964, às horas, na sede social, à Rua Major Facundo n. 755, nesta capital. A Assembléia tomará conhecimento do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração dos resulta deliberando sôbre a sua aprovação, devendo ser eleitos os mem do Conselho Fiscal e Suplentes para o presente exercício. De rdo com os estatutos, os membros do Conselho Fiscal não podem reeleitos para período imediato.

Fortaleza, 27 de Janeiro de 1964.

José Cávalcante — Presidente

BANCO MERCANTIL DO CEARÁ S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

1.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 3 (três) de março de 1964 às 15 horas, na sede social, à Rua Floriano Peixoto, n. 402, para deliberarem sôbre o seguinte:

a) Tomarem conhecimento do Relatório, Parecer do Conselho Fiscal e deliberarem sôbre a aprovação das contas, balanço e atos gestivos da Diretoria, tudo relativo ao exercício de 1963, recem-findo.

b) Elegerem a nova Diretoria do Banco, em virtude do mandato da atual se extinguir naquela data;

c) Promoverem a eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1964.

Fortaleza, 5 de fevereiro de 1964.

Raimundo Machado da Ponte — Diretor-Presidente

5-6-7,2,64 (Cr$ 4.500.00) T.12256.

COTONIFICIO LEITE BARBOSA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

De conformidade com o art. 88 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a Diretoria do Cotonificio Leite Barbosa S.A., por intermédio de seu Diretor-Vice-Presidente, avisa aos senhores acionistas subscritores do aumento de capital, que no dia dezessete (17) de fevereiro do corrente mês, às dezessete (17) horas, na sede social, à rua 15 de novembro n. 202, nesta Capital, será realizada a assembléia geral extraordinária de efetivação do aumento de capital, proposto e aprovado em assembléia geral extraordinária de 23 de dezembro do ano próximo findo de 1963.

Fortaleza, 1.º de fevereiro de 1964.

Sigefredo Edmilon Pinheiro — Diretor-Vice-Presidente

5,6,7 (Cr$ 4.500,00) T. 12269.

COMPANHIA JOSÉ GOMES PARENTE AGRO-PECUARIA INDUSTRIAL

EDITAL

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da CIA. JOSÉ GOMES PARENTE AGRO-PECUARIA INDUSTRIAL, para em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no proximo dia, 20 de Fevereiro, do ano em curso, às 9 horas na sede social, na cidade de Camúcim, Estado do Ceará, deliberarem sôbre:

a) correção contábil do ativo imobilizado, mediante reavaliação, de acôrdo com o disposto no Art. 17, da Lei 4.239, de 27.6.963;

b) elevação do capital social com reavaliação e aproveitamento de reservas tributárias;

c) modificação dos estatutos sociais, no que disser respeito ao capital social.

Camúcim, 31 de Janeiro de 1964.

Ass. FLAVIO BARRETO PARENTE
Diretor Superintendente

4, 5 e 6 (Cr$ 4.500,00) T. 12.249

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ

EDITAL N. 5/64

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará, e na forma do disposto no art. 107, do Decreto-Lei n. 9.760, de 5.9.46, faço público, para conhecimento dos confinantes e a quem interessar possa, que no dia 17 de fevereiro de 1964, às 14 horas, será realizada, no local, a diligência de medição e avaliação do terreno de marinha, situado à margem esquerda do rio Camocim, requerido em revigoração, aforamento por JOSÉ CARNEIRO VERAS COELHO, conforme processo n. 93/49 e com os seguintes limites:

NORTE: — Terreno de marinha ocupado por José Felinto Cavalcanti, 21,30m.

SUL: — Terreno de marinha ocupado por Fernando Cela, 19,78m.

LESTE: — Margem esquerda do rio Camocim, 8,00m.

OESTE: — Terreno próprio do requerente, 8,20m

D.S.P.U., no Ceará, 23 de janeiro de 1964.

Visto: JÚLIETA CABRAL — Escriturário «10»

ANTONIO DIB JORGE BARGUIL — Chefe

1-1 (Cr$ 1.500,00) T. 12.231

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 46/64
AO PROJETO DE LEI Nº 180/64

22/9/64

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador Tarcísio Leite, visa considerar de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOÃO XXIII.

A FUNDAÇÃO JOÃO XXIII é uma entidade jurídica de direito privado, com séde e fôro na cidade de Fortaleza, tendo como finalidade promover integralmente o homem da cidade e do campo nas suas dimensões: física, intelectual e técnica, econômica e moral, social e política.

Assim, somos pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

Aprovado
Em 9/10/64

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 180/64.

Considera de utilidade pública a Fundação João XXIII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOAÕ XXIII entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza,

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de outubro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR